

DECRETO N. 18.940, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1949

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22, do decreto-lei n. 14.138, de 8 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Laboratório de Polícia Técnica, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, um cargo da classe "N", da carreira de Perito Criminalístico, do QSSP-PP-III, lotado na Delegacia Especializada de Explosivos, Armas e Munições, do Departamento de Ordem Política e Social, ocupado por Francisco de Assis Alvarenga.

Artigo 2.º — No corrente exercício os vencimentos do cargo relatado por este decreto correrão por conta da dotação correspondente, mediante atestados encaminhados mensalmente ao Departamento de Ordem Política e Social, pelo Laboratório de Polícia Técnica.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 22 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Florentino Gonçalves Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.940-A, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam anuladas, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 18.410, de 17 de dezembro de 1948, dentro do parágrafo 9.º — Verba n. 307 — Código 8.54.4 — Consignação n. 4 — Despesas Diversas — Sub-consignação n. 44 — Estímulos —, as seguintes importâncias:

a) Cr\$ 93.850,00 da alínea 441 — Representação do Estado em Certames;

b) Cr\$ 6.000,00 da alínea 443 — Custeios de Viagens e Excursões Técnicas ou Científicas.

Artigo 2.º — Com os recursos decorrentes da providência de que trata o artigo anterior ficam reforçadas, na mesma verba, Código, Consignação e Sub-consignação referidas, atribuídas ao Departamento da Produção Industrial da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio as seguintes dotações:

a) com Cr\$ 93.850,00 a alínea 440 — Certames promovidos pelo Estado;

b) com Cr\$ 6.000,00 a alínea 442 — Prêmios Culturais.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José João Abdalla.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.940-B, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam anuladas, nas Tabelas Explicativas do Orçamento vigente, expedidas pelo decreto n. 18.410, de 17 de dezembro de 1948, dentro do parágrafo 9.º — Verba n. 307 — Código 8.54.2 — Consignação n. 2 — MATERIAL PERMANENTE —, as seguintes importâncias:

a) Cr\$ 5.000,00 da alínea 253 — Coleções em geral —, da sub-consignação n. 25 — Bibliotecas e Museus

b) Cr\$ 9.000,00 da alínea 227 — Refrigeradores e Aquecedores —, da subconsignação n. 22 — Máquinas e Acessórios.

Artigo 2.º — Com os recursos decorrentes da providência de que trata o artigo anterior, ficam reforçadas, na mesma verba, Código, Consignação e sub-consignação referidas, atribuídas ao Departamento da Produção Industrial da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio as seguintes dotações:

a) com Cr\$ 5.000,00 a alínea 250 — Bibliotecas —, subordinada à Sub-consignação n. 25 — Bibliotecas e Museus;

b) com Cr\$ 9.000,00 a alínea 226 — Máquinas Fotográficas, Cinematográficas e de Projecção, subordinada à sub-consignação n. 23 — Máquinas e Acessórios.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José João Abdalla.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.940-C, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros), a dotação do item n. 100 — Contratados, da Subconsignação n. 10 — Extranumerários —, consignação n. 1 — Pessoal Variável —, da verba n. 308 — Pessoal Código 8.29.1, atribuída ao Departamento Estadual do Trabalho, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no Orçamento vigente.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica reforçado, na mesma verba, código, consignação, subconsignação, subconsignação e Orçamento, o item n. 101 — Mensalistas.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José João Abdalla

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.941, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1949

Dispõe sobre concessão de auxílios

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, pela verba 2-489 — "subvenções, contribuições e auxílios", os seguintes auxílios:

	Cr\$
1) — Comissão Organizadora dos Festejos Comemorativos do Centenário de Ruy Barbosa	5.000,00
2) — Clube dos Funcionários da U.S.P.	4.000,00
	9.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.942, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera o orçamento interno, vigente da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 573.183,60, a dotação do item 055 — De magistério, verba 5, § 2.º — Faculdade de Direito, do orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — As despesas com a suplementação de que trata o artigo 1.º serão cobertas com recursos do "superavit" de exercícios anteriores.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.943, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO

Título I — Reitoria da Universidade de S. Paulo

Verba 2-411 — Aluguel de imóveis	40.000,00
§ 2.º — FACULDADE DE DIREITO	
Verba 6-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	17.410,00
§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA	
Verba 12-205 — Ferramentas	5.000,00
Verba 12-220 — Maquinários para oficinas ..	5.000,00
Verba 12-226 — Máquinas fotográficas, cinematográficas e de projeção ..	10.000,00
Verba 12-290 — Material didático ..	10.000,00
§ 9.º — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
Verba 20-457 — Inspeção escolar e exames remunerados	5.500,00
	Cr\$ 92.910,00

Artigo 2.º — Com as reduções feitas no artigo precedente, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações:

§ 1.º — REITORIA DA UNIVERSIDADE DE S. PAULO

Título I — Reitoria da Universidade de S. Paulo

Verba 2-420 — Instalações e equipamentos ..	40.000,00
§ 2.º — FACULDADE DE DIREITO	
Verba 6-360 — Instalações e equipamentos ..	17.410,00
§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA	
Verba 12-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ..	15.000,00
Verba 12-201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares	5.000,00
Verba 12-210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, de médicos, de laboratórios, de observatórios e similares ..	10.000,00
§ 9.º — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
Verba 20-252 — Obras de arte, antiguidades e objetos históricos	5.500,00
	Cr\$ 92.910,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 18.944, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições:

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações:

§ 3.º — ESCOLA POLITECNICA

	Cr\$
Verba 8-201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares ..	50.000,00
Verba 8-205 — Ferramentas	5.000,00
Verba 8-220 — Maquinários para oficina ..	5.000,00
§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA	
Verba 12-310 — Gêneros alimentícios	5.000,00
Verba 12-311 — Café e açúcar	10.000,00
Verba 12-322 — Fotografias, plantas e cópias ..	50.000,00
§ 9.º — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
Verba 20-201 — Instalações e equipamentos de laboratórios, de observatórios e similares ..	4.800,00
Verba 20-205 — Ferramentas	2.000,00
Verba 20-210 — Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares ..	8.000,00
Verba 20-300 — Artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria	5.000,00
Verba 20-321 — Farmácia	13.000,00
Verba 20-400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	1.200,00
Verba 20-404 — Jornais, rádio-difusão, publicações e encadernações	3.000,00
Verba 20-422 — Máquinas e acessórios	3.000,00
Verba 20-431 — Transportes	1.200,00
Verba 20-457 — Inspeção escolar e exames remunerados	4.500,00
	Cr\$ 170.700,00

Artigo 2.º — Com as reduções feitas no artigo precedente, ficam suplementadas, no mesmo orçamento, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 3.º — ESCOLA POLITECNICA

Verba 8-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares ..	40.000,00
Verba 8-221 — Motores elétricos, de explosão e similares	20.000,00
§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA	
Verba 12-300 — Artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria	35.000,00
Verba 12-320 — Material de laboratório, de gabinete e similares	30.000,00
§ 9.º — FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA	
Verba 20-311 — Café e açúcar	3.000,00
Verba 20-398 — Serviços gráficos e de publicidade	37.700,00
Verba 20-410 — Água, gás, telefones e energia elétrica	5.000,00
	Cr\$ 170.700,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de novembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de novembro de 1949.
Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.945, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1949

Altera o orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, no orçamento interno, vigente, da Universidade de São Paulo, as seguintes dotações orçamentárias:

§ 4.º — INSTITUTO DE ELETROTECNICA

Verba 10-200 — Móveis, utensílios, tapeçarias, e máquinas para os serviços de expediente, de contabilidade, de estatística e similares	60.000,00
Verba 10-364 — Veículos, semoventes e arreia-mentos	5.000,00
§ 5.º — FACULDADE DE MEDICINA	
Verba 12-427 — Próprios do Estado	15.000,00

§ 8.º — FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Verba 18-201 — Instalações e equipamentos de laboratório, de observatório e similares ..	29.000,00
Verba 18-205 — Ferramentas	19.000,00
Verba 18-220 — Maquinários para oficina ..	2.000,00
Verba 18-250 — Bibliotecas	35.000,00
Verba 18-290 — Material didático	3.000,00
Verba 18-266 — Aparelhamento de defesa contra incêndio	3.000,00
Verba 18-301 — Café e açúcar	3.000,00
Verba 18-312 — Artigos de mesa, copa e cozinha	3.000,00
Verba 18-320 — Material de laboratório e gabinetes	23.220,00
Verba 18-360 — Instalações e equipamentos ..	7.000,00
Verba 18-361 — Aparelhos e instrumentos técnicos	3.000,00
Verba 18-362 — Máquinas e acessórios	4.000,00
Verba 18-364 — Veículos e semoventes	3.000,00
Verba 18-365 — Bibliotecas, museus e material didático	5.000,00
Verba 18-369 — Vasilhame e embalagens ..	2.000,00
Verba 18-392 — Serviços de sementes e produtos derivados	1.900,00
Verba 18-400 — Despesas miúdas e de pronto pagamento	13.000,00
Verba 18-401 — Refeições, café e lanche ..	1.800,00
Verba 18-430 — Correspondência taxada ..	2.000,00
Verba 18-431 — Transportes	4.000,00
Verba 18-444 — Custeio de cursos especializados	95.000,00